CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 19

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105-E/2022**

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 105-E/2022 que "***ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 03, documentos pertinentes as fls. 04/10 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 11/17.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão, no tocante à competência e a iniciativa possui amparo nos artigos 12 e 13, VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 30 e artigo 182 da CRFB/88.

O Executivo Municipal, em sua justificativa, afirma que as pretendidas alterações visam trazer esclarecimentos sobre a diferença entre os termos passeio e calçada e aprimorar o entendimento sobre as questões ligadas à acessibilidade para melhor execução da norma.

Contudo, da leitura da propositura, percebemos apenas o acréscimo de dispositivo que responsabiliza o proprietário de lote e construção pela acessibilidade nos passeios e calçadas, bem como a inclusão do termo calçadas, todavia os conceitos não constam do texto do projeto de lei, mas tão somente de sua justificativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Out-2022-15:16-041905-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 20

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105-E/2022**

Tais pretensões não encontram empecilhos antijurídicos ou inconstitucionais que possam frustrar o seu trâmite, sendo este o mesmo entendimento da Procuradoria do Legislativo do qual destacamos o seguinte trecho do parecer exarado:

> *"O aprimoramento da legislação municipal que trata do tema é de fundamental importância para o seu efetivo cumprimento."*

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos e apresentamos 02 (duas) Emendas de Técnica Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 21

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105-E/2022**

## Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 105-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei n.º 105-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

## Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 0105-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 105-E -2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a vige com a seguinte alteração:***

***"Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lotes ou terrenos anexos às construções, a critério da Administração, não é permitido manter:***

***I - depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;***

***II - terrenos que não recebam capinas periódicas, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;***

***III - nas vias públicas pavimentadas, terreno sem muros ou telas, sem passeios, sem calçadas, com passeios ou calçadas danificadas, sem conservação ou com matagal incompatível com as normas de urbanismo e higiene.***

***§ 1º - A infração a quaisquer das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo e seus incisos, sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do disposto no Art. 4° desta Lei.***

***§ 2° - Nas mesmas penalidades incorrerão, aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos.***

Fls 22

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105-E/2022**

***§ 3° - As obrigatoriedades aqui previstas aplicar-se-ão em todos os lotes/terrenos localizados no perímetro urbano.***

***§ 4º_ A acessibilidade nos passeios e nas calçadas é de responsabilidade do proprietário do lote ou edificação, seja na implantação ou na regularização."***

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

## Comunicado nº 273/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 055-E-2022 | Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, dá outras providências e revoga a Lei nº 3.648/1995. | Executivo |
| Projeto de Lei 059/2022 | Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Todos os Vereadores |
| Projeto de Lei 105-E-2022 | Altera redação do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terrenos", e dá outras providências". | Executivo |
| Projeto de Lei 106/2022 | Institui a "Semana Municipal de combate à importunação sexual" no Município de Conselheiro Lafaiete-MG. | Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva |
| Projeto de Lei 108/2022 | Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências". | Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto |
| Projeto de Lei 109-E-2022 | Revoga a Lei Ordinária nº 5.019, de 03 de julho de 2008, que "Autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade a Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba- APAP e dá outras providências". | Executivo |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681